



## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS

<b>1.1. PARTÍCIPE:</b> <b>Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia</b>				<b>CNPJ:</b> 07.339.438/0001-48	
<b>Endereço:</b> Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3.280 – Parque Dez de Novembro					
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> Amazonas	<b>CEP</b> 69.050-030	<b>DDD/Telefone</b>	<b>EA</b> Estadual	
<b>Nome do Responsável</b> Paola Pacheco Bleicker			<b>Cargo</b> Diretora Executiva		
<b>RG:</b> [REDACTED]			<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> [REDACTED]		
<b>1.2. PARTÍCIPE:</b> <b>Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA</b>				<b>CNPJ:</b> 05.562.326/0001-26	
<b>Endereço:</b> Av. Mário Ypiranga, nº 3280, Parque 10 de Novembro					
<b>Cidade</b> Manaus	<b>UF</b> Amazonas	<b>CEP</b> 69050-30	<b>DDD/Telefone</b> (92) 3659-1820	<b>EA</b> Estadual	
<b>Nome do Responsável</b> LUZIA RAQUEL QUEIROZ RODRIGUES SAID			<b>Cargo</b> Secretário de Estado em exercício		
<b>RG:</b> [REDACTED]			<b>ÓRGÃO EXPEDIDOR:</b> [REDACTED]		

### 2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

O objetivo do termo de cooperação técnica é a união de esforços institucionais na colaboração da atualização do estudo “ICMS VERDE: Incentivo para Produção Sustentável e Redução do Desmatamento nos Municípios do Amazonas”, bem como na elaboração da minuta da legislação que implementa os novos critérios de repartição do ICMS com base em objetivos ambientais (o ICMS Verde).

### 3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A instalação do ICMS Verde no estado do Amazonas geraria muitas vantagens para o estado, bem como para a preservação ambiental. A começar pelo fato de que não se trata de um novo imposto, mas de um incentivo fiscal que altera a partilha do ICMS arrecadado a partir de critérios ambientais.



O ICMS Verde proporciona uma competição positiva entre os municípios que, ao buscar obter maiores verbas dos repasses estaduais, tentam cumprir os critérios ambientais estipulados. Essa situação pode estimular os gastos ambientais municipais, mesmo que o repasse do ICMS Verde não seja vinculado.

Em adição, como destacam Barros e Cenamo (2016), a depender do critério ambiental estabelecido, o ICMS Verde é capaz de contribuir para uma maior disponibilidade de recursos para um maior número de municípios, com ênfase nos mais vulneráveis. Esses autores afirmam que manter os critérios atuais de repasse da cota parte do ICMS significa perpetuar a concentração desses recursos em poucos municípios (BARROS & CENAMO, 2016, p. 11).

Também deve-se considerar que conservar a natureza reduz custos com recuperação de áreas degradadas, desastres ambientais, serviços de saúde e amplia a possibilidade de negócios sustentáveis (como turismo e concessão florestal). Esse cenário gera melhoria para a qualidade de vida da população e contribui para as finanças municipais.

No entanto, para que seja possível vislumbrar tais melhorias se faz importante a construção de sistemas municipais de gestão ambiental. Esses sistemas devem contar com secretaria dedicada ao meio ambiente, com conselhos municipais de meio ambiente, arcabouços legais e fundos ambientais. A última versão disponível da Pesquisa de Informações Básicas Municipais do IBGE (MUNIC, 2017), mostra que a maioria dos municípios amazonenses ainda carece destas estruturas, sendo o ICMS Verde uma oportunidade para impelir a sua criação e estabelecimento.

O estudo a que se pretende apresentar é uma oportunidade para reavaliar os critérios e índices para a distribuição do ICMS no Amazonas. A reavaliação será empreendida a partir da atualização do estudo “ICMS VERDE: Incentivo para Produção Sustentável e Redução do Desmatamento nos Municípios do Amazonas”, a partir do cenário econômico, político e social atual. Os novos critérios devem buscar equilibrar a distribuição de recursos entre os municípios, fortalecer a gestão ambiental local, e promover a diversificação nas estratégias de desenvolvimento econômico sustentável do Amazonas.

#### **4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (OBRIGAÇÕES, META e ATIVIDADES)**

##### **4.1. OBRIGAÇÕES COMUNS DOS PARTICIPES**

01	Analisar e deliberar, em conjunto, sobre necessidades de mudanças nas metodologias e tecnologias adotadas no Plano de Trabalho;
02	Convocar reuniões presenciais ou virtuais para apresentação, análise, melhorias e solução de problemas, no escopo das ações previstas no Plano de Trabalho;
03	Sistematizar os resultados parciais obtidos e elaborar Relatório Final das atividades quando do encerramento desta Cooperação Técnica;



04	Propor aditivos ao ACT e Plano de Trabalho (anexo) sempre que necessário para o alcance de seus objetivos essenciais; e quando couber, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término;
05	Para alcançar as obrigações estabelecidas neste ACT, que constituem compromissos e responsabilidades do Partícipe, no âmbito de sua respectiva competência institucional, as ações e atividades detalhadas das obrigações encontram-se descritas no Plano de Trabalho, como parte anexa a este ACT.

#### 4.2. OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO AMAZONAS - IDESAM

Meta	Atividades	Duração	
		Início	Término
01	Elaboração e envio do estudo revisado e correspondente arquivo PowerPoint;	12/11/2021	19/11/2021
02	Incorporação das sugestões e propostas ao item 01, acima, a serem encaminhadas pela SEMA e SEFAZ.	19/11/2021	23/11/2021
03	Elaboração e envio da minuta de norma legal para incorporar o ICMS Verde na legislação estadual de ICMS;	20/11/2021	25/11/2021
04	Incorporação das sugestões e propostas ao item 03, acima, a serem encaminhadas pela SEMA e SEFAZ.	25/11/2021	29/11/2021

#### 4.3. OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA

Meta	Atividades	Duração	
		Início	Término
01	Leitura e aprovação do estudo revisado e correspondente arquivo PowerPoint;	19/11/2021	22/11/2021
02	Envio de sugestões e propostas a serem incorporadas no produto previsto no item 01, acima.	24/11/2021	26/11/2021
03	Leitura e aprovação, pela Sema e Sefaz, da minuta de norma legal para incorporar o ICMS Verde na legislação estadual de ICMS;	25/11/2021	27/11/2021
04	Envio de sugestões e propostas a serem incorporadas no produto previsto no item 03, acima.	28/11/2021	29/11/2021
05	Fazer a interlocução com a Secretaria de Fazenda –SEFAZ para apreciação dos produtos deste acordo.	12/11/2021	29/11/2021

#### 5. DOS RESULTADOS ESPERADOS

Propor a criação do ICMS Verde, como mecanismo tributário que permita aos municípios acesso a parcelas maiores que àquelas que já têm direito, dos recursos financeiros arrecadados pelo Estado através do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, o ICMS, em razão do atendimento de critérios ambientais instituídos em leis estaduais.- Elaborar minuta de legislação que viabilize a implantação do ICMS Verde no



Estado do Amazonas, que considere os atos normativos que tratam de ICMS no Estado do Amazonas, para que, caso necessário proponha a adequação necessária.

- Sugerir melhorias à gestão ambiental incentivando os municípios a desenvolverem políticas e programas de desenvolvimento sustentável através do fortalecimento da administração municipal.

## 6. ORÇAMENTO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não está previsto quaisquer despesas decorrentes deste Acordo. Contudo, em havendo, poderão ser custeadas por conta de projetos, programas, bem como por conta da disponibilidade orçamentária, dos partícipes, quer no que se refere à interveniência de suas equipes técnicas, quer no uso de seu material e equipamentos, respeitada a legislação em vigor. Portanto, não ocorrerá repasse de recursos financeiros ou obrigações financeiras de qualquer espécie entre os partícipes.

## 7. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 03 meses, a contar da data de sua assinatura.

## 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à SEMA, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Manaus, 16 de novembro de 2021.

**Luzia Raquel Queiroz Rodrigues Said**  
Secretário de Estado do Meio Ambiente –  
SEMA, em exercício.

**Paola Pacheco Bleicker**

Diretora Executiva do Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia -  
IDESAM

## TESTEMUNHAS

Nome:  
CPF:  
CI:

Nome:  
CPF:  
CI:

Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável da Amazônia  
R. Barão de Solimões nº 12, Cj. Parque das Laranjeiras – Flores  
CEP: 69058-250  
Manaus, Amazonas – Brasil  
Tel/Fax: + 55 92 3347-7350  
E-mail/ Website: [idesam@idesam.org.br](mailto:idesam@idesam.org.br) / [www.idesam.org.br](http://www.idesam.org.br)

---

